


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 7ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 07 de julho de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Fernando de Oliveira Domingues Ladeira, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo. Eu, Fernando de Oliveira Domingues Ladeira, escr. Subsc.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1016302-54.2017.8.26.0564**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: José Murília Bozza Comércio e Indústria Ltda.
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Domingues Ladeira

Vistos.

JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. requerer (am) a recuperação judicial em (04/07/2017) . Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05.

A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” das devedoras.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da (s) sociedade(s) empresária(s) acima mencionadas. Portanto:

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA**, OAB 157111, endereço na Avenida Liberdade, n. 21, conjunto 1308, São Paulo-SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimada, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
7ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Deverá o Sr. Administrador Judicial providenciar e-mail específico para o recebimento de habilitações de crédito a ser oportunamente divulgado por edital.

1.6) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”.

2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

3.1) Diante do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil salienta-se que a contagem dos prazos processuais será em dias úteis, na falta de disposição em sentido diverso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 7ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

na Lei 11.101/05¹.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) Nos termos do artigo 52, § 1º e incisos da lei 11.101/05: determino a publicação

¹ Portanto, serão contados em dias úteis os prazos para habilitação e/ou divergência administrativa (art. 7º, §1º, LRF 15 dias); para o administrador judicial apresentar a relação de credores (art. 7º, §2º da LRF 45 dias); para apresentação de habilitações e/ou impugnações judiciais (art. 8º, "caput", LRF 10 dias); os prazos de 05 dias previstos na regulação do procedimento das impugnações de crédito (arts. 11 e 12 da LRF); o prazo de 05 dias para publicação do quadro geral de credores (art. 18, §único, LRF); o prazo de 60 dias para que a recuperanda apresente o plano de recuperação judicial; e o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano, previsto no art. 55, "caput", da LRF; o prazo máximo para a Assembleia Geral de Credores previsto no art. 56, §1º da LRF também deve ser contado em dias úteis e também os prazos de antecedência mínimos dos editais, v.g., publicação do edital de realização da AGC (15 dias) e de intervalo mínimo entre a primeira e a segunda convocação da AGC (05 dias), como previstos no art. 36 da LRF, e inclusive o stay period será contado em dias úteis (artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005). Este entendimento não se aplica na existência de prazos para cumprimento de obrigações, nem nos estabelecidos no plano de recuperação judicial que serão contados na forma como previstos e na omissão de forma contínua. Logo, o prazo de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, previsto no art. 61 da LRF, continua sendo de dois anos, sem qualquer alteração na forma de sua contagem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 7ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do edital, devendo a autora providenciar a respectiva minuta, no prazo de cinco (5) dias, enviando-a ao e-mail da serventia (saobernardo7cv@tjsp.jus.br), para conferência e cálculo das despesas devidas, e posterior publicação, observado o disposto no art. 191 – LF (publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação).

6.1) Do edital deverá constar o passivo fiscal com advertência acerca dos prazos dos artigos 7º § 1º, e 55 – LF, bem como a relação de credores apresentada pela autora, como dispõe o art. 41 – LF.

Consigne-se que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora, é de quinze (15) dias, a contar da publicação do referido edital (art. 7º § 1º - LF, observado o disposto no artigo 9º).

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 2º - LF), que são dirigidas à administradora judicial, deverão ser enviadas diretamente ao administrador judicial em e-mail a ser oportunamente informado e que fará parte do edital e aquelas que forem inadvertidamente protocoladas no Cartório do 7º Ofício Cível ou protocolo central do Fórum de São Bernardo do Campo serão entregues diretamente ao administrador mediante recibo, sem a juntada nos autos do processo.

Importante consignar nesse tópico que, quanto aos créditos trabalhistas, para eventual divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível, ou seja, transitada em julgado (art. 6º § 2º - LF), sendo de competência da Justiça Trabalhista eventual fixação de valor para reserva.

6.2) A administradora judicial, verificadas as informações e documentos (caput e § 1º do art. 7º - LF), fará publicar edital com a relação de credores, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contado do fim do prazo do § 1º, devendo indicar o local, horário e prazo comum em que as pessoas indicadas no artigo 8º da Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (artigo 4º § 2º - LF).

Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

6.3) Conforme dispõe o art. 10 - LF., as habilitações ou divergências apresentadas fora do prazo previsto no art. 7º § 1º - LF, serão recebidas como retardatárias e, caso apresentadas antes da homologação do quadro geral de credores, serão recebidas como impugnações, devendo ser dirigidas eletronicamente ao processo principal, para processamento apartado, e serão processadas na forma dos artigos 13 a 15 – LF.

7) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de sessenta (60) dias, como dispõe o art. 53 – LF, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 7ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

10) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

11) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (Código/Classe 114), ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único), nem, tampouco, distribuídas (art. 8º, parágrafo único).

12) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convocação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

13) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

14) **Comuniquem-se os Juízos** das Varas Cíveis, Fazendas Públicas e J.E.C. desta Comarca; bem como os cartórios imobiliários, de protestos, Bolsa de Valores e Receita Federal.

Deverá a Administradora fornecer o nome e numero da OAB de advogado para receber as intimações.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Int.

São Bernardo do Campo, 07 de julho de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA

JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**